

Edital n.º 420/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 3 de Fevereiro de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr. Paulo de Campos Macedo (cédula profissional n.º 2957-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

15 de Fevereiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso n.º 2466/2005 (2.ª série). — Por deliberação de 31 de Janeiro de 2005 do conselho de administração:

Dr. José Carlos da Costa Perdigão, chefe de serviços da carreira médica de medicina geral e familiar — autorizada a prática do regime de trabalho de dedicação exclusiva com o horário de quarenta e duas horas de trabalho, com efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

14 de Fevereiro de 2005. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

Aviso n.º 2467/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 1 de Fevereiro de 2005, é autorizado o regime de horário acrescido aos técnicos de anatomia patológica, citológica e tanatológica, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, abaixo mencionados, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005:

Marília José Silva Teixeira Mendonça.
Rosa Fátima Lopes Garcia.
Nuno Moreira Silva.

16 de Fevereiro de 2005. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, S. A.

Deliberação n.º 310/2005. — Por deliberação de 5 de Janeiro de 2005 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.:

Jorge Manuel Puig Santos Costa, assistente graduado de cardiologia — autorizado a trabalhar em tempo parcial, vinte horas semanais, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 111.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Aviso n.º 2468/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 12 de Janeiro de 2005, foram designados para fazer parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de doutoramento em Economia na especialidade de Economia Aplicada, apresentado pelo Doutor Joaquim António Belchior Mourato, doutorado em Ciências Económicas e Empresariais pela Universidade de Extremadura, sítio em Cáceres, Espanha:

Presidente — Prof. Doutor Diamantino Freitas Gomes Durão.
Vogais:

Prof. Doutor Mário Caldeira Dias.
Prof. Doutor António Jorge Duarte Rebelo de Sousa.
Prof.ª Doutora Anabela Soeiro Sérgio Santos.

21 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

Aviso n.º 2469/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 72.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, a seguir se

publicam os estatutos da Universidade Lusíada de Lisboa, cujo registo foi ordenado por despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior de 2 de Fevereiro de 2005:

Estatutos da Universidade Lusíada de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição e sede

1 — A Universidade Lusíada de Lisboa (Universidade) é um estabelecimento de ensino universitário particular de interesse público que foi originariamente reconhecido pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986 (2.º suplemento).

2 — A Universidade tem a sua sede em Lisboa, na Rua da Junqueira, 190-198.

Artigo 2.º

Entidade instituidora

1 — A Universidade é propriedade da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica (Fundação), que foi instituída, mediante transformação da Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., pelo Decreto-Lei n.º 117/2003, de 14 de Junho, gozando esta sua entidade instituidora da posição jurídica que a lei atribui e concede às pessoas colectivas de utilidade pública.

2 — Compete à Fundação, relativamente à Universidade:

- Criar e assegurar as condições para o seu normal funcionamento, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- Submeter a registo o seu estatuto e as suas alterações;
- Afectar-lhe um património específico em instalações e equipamento;
- Designar, nos termos do estatuto, os titulares dos seus órgãos de direcção e destituí-los livremente;
- Aprovar os seus planos de actividade e os seus orçamentos;
- Contratar docentes, ouvido por último o conselho científico;
- Contratar pessoal não docente, ouvido o conselho directivo;
- Requerer o registo do curso, precedendo parecer favorável do seu órgão científico.

3 — As competências próprias da entidade instituidora devem ser exercidas sem prejuízo da autonomia pedagógica, científica e cultural da Universidade, de acordo com o disposto no acto constitutivo da Fundação e no estatuto do estabelecimento.

Artigo 3.º

Missão

1 — A Universidade é uma comunidade de criação, transmissão e difusão da cultura humanista, científica, tecnológica e artística que, através da articulação da docência, da investigação e da prestação de serviços especializados, participa no desenvolvimento económico, social e cultural e contribui para a promoção da justiça social, da cidadania informada e esclarecida por saberes e valores que se associam à história e tradições de Portugal.

2 — São fins da Universidade:

- A formação cultural, científica, técnica, ética e cívica com vista ao desenvolvimento integral da pessoa;
- A preparação para o exercício de actividades profissionais que exijam a aplicação de conhecimentos e métodos científicos, para a criação e fruição de bens culturais e artísticos e para o desempenho de uma cidadania activa;
- A realização de investigação apta a suportar e completar as acções de ensino e aprendizagem;
- A realização de investigação orientada mais directamente para o avanço do conhecimento e para a resolução de problemas concretos colocados pela sociedade;
- A criação, a difusão, a preservação, a valorização e a transferência do conhecimento ao serviço da cultura, da justiça social, da qualidade de vida e do desenvolvimento sócio-económico no respeito pelos equilíbrios ecológico e ambiental;
- Intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- A difusão do conhecimento e da cultura, nomeadamente através da prestação de serviços especializados à comunidade e da aprendizagem ao longo da vida;